



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 239/2017/TCE-RO

Altera e dá nova redação à Resolução n° 102/2012, que dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Complementar n° 154, de 26 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do artigo 4º da Resolução n. 102/2012/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º.....

§1º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.” (NR)

Art. 2º Os efeitos desta Resolução retroagem à Resolução n. 102/2012.

Porto Velho, 15 de maio de 2017.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente